

	ANEXO XI - MINUTA	A DO CONTRATO
	M	ONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO UNICIPAL DE SAÚDE DE SÁO MATEUS E A MPRESA
	D(para CONTRATAÇÃO DE MPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NA DMUNIDADE DE NESTOR GOMES, no Município São Mateus/ES.
Juríd Esta CON	A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATE SSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATE rídica do Ministério da Fazenda sob o nº 14.795.88 stado do Espírito Santo, na Rua Manoel And DNTRATANTE, neste ato representado por sua Gestatia Quaresma Gomes, e a empresa	30/0001-44, com sede na cidade de São Mateus, rade, n° 379, Centro, doravante denominado
inscr	scrita no CNPJ (MF) sob o nº	, com sede à, Estado do Espírito Santo, doravante
deno	nominada CONTRATADA, neste ato representada pe	
CON	DNSIDERANDO:	
a)	Que as Partes CONTRATANTES estão cientes da regina presente contratação qualquer fato ou obrigação que	ra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando e possa vir a ser caracterizada como lesão;
b)	Que as prestações a serem assumidas pelas partes manifestamente proporcionais;	CONTRATANTES são reconhecidas por ambas como
c)	Que a proporcionalidade das prestações assumidas s celebrado o presente negócio jurídico; e	ão decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é
d)		das as circunstâncias e regras que norteiam o presente le lhe competem por força deste contrato, para os efeitos
	elebram o presente Contrato, vinculando-se as partes à ocesso nº 013.437/2015 e sujeitando-se às seguintes Cláuso	
CLÁI	ÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO	
1.1 -	 O presente Contrato tem por objeto a CONTE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO Município, de conformidade com planilhas, cronograma 	RATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IDOSO NA COMUNIDADE DE NESTOR GOMES, neste físico financeiro em anexo ao edital.
1.2 -	 Os serviços, objeto do presente edital, correrá a conta abaixo. 	da dotação orçamentária do exercício de 2015, conforme
	080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	IAL

008010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
241 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0004 - GESTÃO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.312 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSIST. SOCIAL
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
16040000 - ROYALTIES DO PETROLEO - FICHA 0000018



0080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
008010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
241 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0004 - GESTÃO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.3120 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
15020051 - CONVÊNIO UNIÃO - CR 802166/2014 - CONST. CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Registrar o Contrato no CREA e apresentar à fiscalização do contrato sob condição do pagamento da primeira medição;
- 2.2 Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização;
- 2.3 Planejar a obra / serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- 2.4 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços;
- 2.5 Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- 2.6 Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços;
- 2.7 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- 2.8 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- 2.9 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra / serviços;
- 2.10 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
- 2.11 Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da Contratante:
- 2.12 Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT:
- 2.13 Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados;
- 2.14 Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização;
- 2.15 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente



serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso;

- 2.16 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;
- 2.17 Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária:
- 2.18 Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pela obra, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SEGURANÇA NO TRABALHO, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias;
- 2.19 Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços;
- 2.20 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário;
- 2.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- 2.22 Entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, o "As Built" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante;
- 2.23 Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas;
- 2.24 Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo;
- 2.25 Efetuar seguros contra incêndio e de responsabilidade civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da obra / serviço, em nome da Contratante, cujas apólices serão calculadas sobre o valor global do contrato.
- 2.26 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro N° 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.
- 2.27 10.4 A Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios do recolhimento mensal do INSS e do FGTS dos empregados, para que o FMS possa realizar o devido pagamento da nota fiscal.
- 2.28 A Contratada deverá apresentar uma relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços, com CPF, cargo, valor salário, valor pago INSS e do FGTS, N° do identificador do trabalhador (NIT).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 3.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.2 Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.



- 3.3 Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.
- 3.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.6 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.
- 3.7 O FMS reterá o pagamento a contratada em razão do descumprimento de obrigações trabalhista e previdenciárias em face da interpretação conferida ao artigo 71, §2° DA Lei 8.666/93 pela ADC n° 16 do STF.
- 3.8 Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados da empresa contratada.
- 3.9 Termo de recebimento provisório terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da entrega da obra, para o fiscal técnico averiguar possíveis inconformidades técnicas da obra.
- 3.9.1 No prazo de 30 (trinta) dias, após nova conferência e verificação pelo Fiscal técnico, e se confirmada conformidade com as especificações técnicas da obra, será emitido o termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 O presente Contrato terá sua vigência estimada de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- 4.1.1 O prazo da execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico e financeiro.
- 4.2 O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, através de Termo Aditivo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.3 Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.4 O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor TOTAL estimado, a qu		
).	

- 5.1.1 -O valor TOTAL acima referido é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade do MUNICÍPIO solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários (Anexo I) deste Contrato, sobre as quantidades que forem efetivamente aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução da obra contratada levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.
- 5.3.1 Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO



- 6.1 As medições dos serviços executados e respectivas faturas serão apropriadas mensalmente, e apresentadas pela CONTRATADA à Fiscalização da PMSM até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.
- 6.2 As medições serão liberadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de São Mateus, após a análise minuciosa da documentação, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da execução dos serviços.
- 6.3 Os pagamentos devidos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, por depósito bancário em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á até o 20º (VIGÉSIMO) dia, contado da data final do período de medição DOS SERVIÇOS, desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.
- 6.3.1 Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.3.2 O CONTRATANTE procederá a retenção previdenciária nos termos da legislação vigente.
- 6.3.3 -O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.3 valerá como quitação da quantia devida.
- 6.3.4 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):
- a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.
- c) Fotocópia da GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, nos termos da legislação vigente.
- d) Relatório de Fiscalização emitido pelo Fiscal do Contrato;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- 6.3.5 A CONTRATADA deverá apresentar documentação de quitação das obrigações trabalhistas dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias após encerrado o Contrato.
- 6.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 6.4.1 Débitos a que tiver dado causa.
- 6.4.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 6.4.3 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 6.5 Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.
- 6.6 Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI, "c")
- 6.7 Não ocorrerá pagamento pela instalação e mobilização, posto que tais despesas correrão por conta do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:



- 8.1.1 0,03% (três centesimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento das exigências contratuais e editalícias ou solicitação da Fiscalização.
- 8.1.2 0,03% (três centesimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.3 0,03% (três centesimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 8.1.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos servicos, por dia de paralisação.
- 8.1.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.
- 8.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada nos termos do artigo 87,III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos
- 8.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.3 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- 8.3.1 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- 8.3.1.1 Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- 8.3.2 0,03% (três centesimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 8.3.3 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 8.3.4 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 8.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em conseqüência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.5 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 8.6 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 8.7 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.
- 8.8 Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A Fiscalização será exercida por preposto do **CONTRATANTE** encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- 9.2 Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.
- 9.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pelo CONTRATANTE, não importará em abuso de direito.
- 9.5 A contratada deverá apresentar à fiscalização deste contrato, no prazo de 30 dias à partir do início de sua execução, a matrícula no CEI Cadastro Específico do INSS, conforme IN 971.
- 9.6 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado, conforme determinação dos artigos 58, inciso III e artigo 67 da Lei 8.666/1993. Desta forma, designa-se **Titular Técnico** o servidor público Srª Camilia Gomes Furini Silva, matrícula nº 66698, Decreto nº 6.632/2013, no cargo de Coodernador de Projetos Engenharia e Arquitetura, e como **Suplente Técnico** o servidor público Sr. Ari Marcos Figueredo sousa, matrícula nº 69949, Decreto nº 7.274/2014, no cargo de Coodernador de Projetos Engenharia e Arquitetura, e como **Titular Administrativo** o servidor público Sr(a). **Marizabel Venturini Signorelli**, matrícula nº 50.155, portaria nº 002/1974, no cargo Técnico Contábil, e como Suplente o servidor público o Sr(a). **Adébora Moura Trevezani**, matrícula nº 67.783, Designação temporária, no cargo de Coordenadora, através da Lei nº 1.178/2012, para o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 10.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.
- 10.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.
- 10.1.3 Atraso injustificado no início do serviço.
- 10.1.4 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 10.1.5 Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 10.1.6 O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 10.1.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 10.1.8 A decretação da falência da sociedade, recuperação judicial, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 10.1.9 Homologada a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do CONTRATANTE.



- 10.1.10 Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como conseqüência, venha a sofrer.
- 10.1.11 Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 10.2 Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 "caput" e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 10.2.1 Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o CONTRATANTE pelo que esta tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em conseqüência da rescisão em tela.
- 10.2.2 Caso o CONTRATANTE decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas nas CLÁUSULAS contratuais, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.2.3 A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) conseqüência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 10.2.3.1 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 10.2.4 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.
- 10.3 A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 10.3.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

- 11.1 A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, caso a cessão for autorizada fica condicionada a 25% do valor total do contrato.
- 11.2 A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o CONTRATANTE opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.
- 11.3 A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 12.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 12.1.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



- 12.1.2 -Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.
- 12.2 Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes CONTRATANTES, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao CONTRATANTE:
 - criação de novos tributos;
 - extinção de tributos existentes;
 - alteração de alíquotas;
 - instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÃO

- 13.1 OCONTRATANTE procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 13.1.1 O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 1º (primeiro) até o dia 30 (trinta) do mês de competência.
- 13.1.2 Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA podendo o CONTRATANTE rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.
- 13.2 A CONTRATADA deverá acompanhar as medições procedidas pelo CONTRATANTE, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento do CONTRATANTE.
- 13.3 A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto ao **CONTRATANTE**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 14.1 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 14.2 O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 14.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 14.4 Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 14.5 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 14.4 acima.
- 14.6 A contratada deverá cumprir todas as portarias estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego assim como quaisquer instruções normativas, normas técnicas, etc. vigentes, em especial as que tenham como objeto a segurança do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



- 15.1 A responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.2 deste Contrato.
- 15.2 Será garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso do **CONTRATANTE** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 15.2.1 Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 16.1 Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 16.2 Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 16.3 Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontração parcial ou total do objeto deste contrato, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE**, em valor não superior a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 18.1 As partes declaram que:
- 18.1.1 Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 18.1.2 Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 18.1.3 Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 18.1.4 Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital da TOMADA DE PREÇO nº 000/2015.
- 19.2 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital da TOMADA DE PREÇO nº 000/2015.
- 19.3 A contratada deverá atender todas as exigências da contratante desde que em consonância com a legislação vigente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Fazem parte do presente Contrato o seguinte anexo:
 - ANEXO I PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;
- 20.2 Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

SÃO MATEUS (ES), _	de	de 2015
--------------------	----	---------

Kátia Quaresma Gomes Secretária Municipal de Ação Social Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus-ES CONTRATANTE

NOME
CARGO
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:					
Nome:	Nome:				
Nº da Identidade e CPF:	Nº da Identidade e CPF:				



ANEXO XII

TOMADA DE PREÇO Nº 000/2015

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Eu,(NOMF		COMPLETO), RESA), declaro,				
envolvidos na prestação de se conforme estabelecido na C ⁻ estabelecidas na Convenção C Declaro, ainda, que neste mês de serviços, em aviso prévio indicar, listando, inclusive, os	erviços, obje TPS, bem coletiva da C de (INDIC, (se houver, valores pa	eto do Contrato no como que foram categoria e na legi AR O MÊS), não indicar), demitido agos a título de	cumpridas toda slação trabalhista há nenhum funcio por justa causa rescisão contratu	am devidame as as obriga nacional. onário, envol a/sem justa d ual e juntar	ente ren ações tr vido na causa (s compro	nunerados rabalhistas prestação se houver, vantes de
depósito) ou que pediu rescisã pagos a título de rescisão conti Por fim certificamos que cumpr	ratual e junt	ar comprovantes o	de depósito).	iistando, ind	iusive, (os valores
São Mateus, de	de 20	015.				
	RI	EPRESENTANTE				